

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 20/89

-Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio Com o IPSEMG para instalação de um Posto na cidade e contém outras disposições.

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS- IPSEMG-, para a instalação de um posto na cidade, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art. 2º- Para a instalação do Posto a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamentos, assim como o pessoal administrativo necessário ao seu fornecimento, conforme discriminação no Convênio.

Art. 3º- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 29 de dezembro de 1989.

JOAQUIM GALPÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

Original foi pl B.H.